



Município de Mercedes

Estado do Paraná

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

ENTE PROMOTOR: Município de Mercedes
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

1 – Preâmbulo.

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 045.304.219-88, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de inexigibilidade de chamamento público, objetivando a formalização de termos de colaboração com vistas a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros e bens móveis à organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste edital.

2 – Objeto.

2.1 O objeto do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público é a formalização de termo de colaboração com as organizações da sociedade civil abaixo discriminadas, objetivando o repasse de recursos financeiros e a cessão de bens móveis, a título de comodato, com vistas a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado:

I – Associação de Moradores e Amigos de Linha Sanga Forquilha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.735.536/0001-09, com sede na Linha Sanga Forquilha, S/N, Zona Rural, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná:

Bens a serem cedidos em comodato à Associação de Moradores e Amigos de Linha Sanga Forquilha			
Nº	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO
1	9565	Caçamba Carregadeira Traseira	2017
2	2663	Distribuidor de Adubo	2002
3	4811	Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido	2010
4	4325	Distribuidor Semeador TR904 Triton Rotax 1300kg	2008
5	8560	Subsolador	2015
6	8086	Trator Agrícola	2013
7	9419	Grade Aradora	2009
8	4463	Ensiladeira - colhedor de Forragem	2009
9	4324	Carreta Agrícola	2008
10	4323	Carregador Agrícola Traseiro	2008
11	4526	Caçamba Carregadeira	2009
12	9558	Carreta Basculante Hidráulica	2017
13	4820	Distribuidor de Calcário e Adubo Seco	2010

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

14	4469	Plantadeira de Rama/ Marca Trevisan Mod. PMCR1200	2009
15	4230	Raspo Transportador Hidráulico	2008
16	4233	Triturador de Cereais	2008

II – Associação de Moradores e Amigos da Gruta Mercedes, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.207.321/0001-61, com sede na Rua Linha Gruta, S/N, Zona Rural do Município de Mercedes, Estado do Paraná:

Bens a serem cedidos em comodato à Associação de Moradores e Amigos da Gruta Mercedes			
Nº	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO
1	9561	Carreta Basculante Hidráulica	2017
2	8282	Distribuidor de Calcário e Adubo Seco	2014
3	8189	Grade Aradora	2014
4	8186	Arado Subsolador	2014
5	5251	Semeadeira e Adubadeira	2012
6	4544	Distribuidor de Calcário e Adubo Seco	2009
7	4470	Plantadeira de Rama/ Marca Trevisan Mod. PMCR1200	2009
8	4369	Carreta Agrícola	2009
9	4228	Carreta Agrícola	2008
10	4218	Roçadeira Agrícola	2008
11	8281	Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido	2017
12	4468	Plantadeira de Rama/ Marca Trevisan Mod. PMCR1200	2009
13	4216	Roçadeira Agrícola	2008
14	9420	Subsolador	2016
15	4417	Trator agrícola	2009

III – Associação de Moradores de Sanga XV de Novembro, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.185.969/0001/59, com sede na Linha Sanga XV de Novembro, S/N, Zona Rural, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná:

Bens a serem cedidos em comodato à Associação de Moradores de Sanga XV de Novembro			
Nº	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO
1	9574	Roçadeira Simples	2017
2	9306	Trator Agrícola	2016
3	8540	Grade Aradora	2015
4	4679	Caçamba Carregadeira	2010
5	4525	Carreta Agrícola	2009
6	4467	Plantadeira de Rama/ Marca Trevisan Mod. PMCR1200	2009
7	9559	Carreta Basculante Hidráulica	2017
8	4231	Carreta Basculante Hidráulica	2008
9	2662	Distribuidor de Adubo 6000kg/ Marca JAN 04	2002
10	4812	Distribuidor de adubo Orgânico Líquido	2010
11	4522	Distribuidor de Calcário e Adubo Seco	2009
12	2809	Plantadeira de Rama de Mandioca	1995
13	2817	Arado	1998
14	2668	Carreta Agrícola	2002
15	9569	Colhedora de Forragens	2017
16	4810	Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido	2010
17	4232	Distribuidor de Adubo Químico	2008
18	4222	Roçadeira Agrícola	2008

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

19	9573	Distribuidor de Fertilizante	2017
20	9357	Carreta Basculante Hidráulica	2016
21	4472	Plantadeira de Rama/ Marca Trevisan Mod. PMCR1200	2009
22	4227	Carreta Agrícola	2008
23	2814	Plantadeira	1998
24	9358	Carreta Basculante Hidráulica	2016
25	9611	Distribuidor de Calcário e Adubo Seco	2017
26	9597	Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido	2016
27	8318	Subsolador	2014

IV - Associação de Moradores e Amigos de Linha Sanga Três Irmãs, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 95.719.464/0001-69, com sede na Vila Três Irmãs, S/N, Zona Rural, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná:

Bens a serem cedidos em comodato à Associação de Moradores e Amigos de Linha Sanga Três Irmãs			
Nº	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO
1	4677	Caçamba Carregadeira	2010
2	4224	Carreta Agrícola	2008
3	9568	Colhedora de Forragens	2017
4	4819	Distribuidora de Calcário e Adubo Seco	2010
5	9570	Distribuidor de Fertilizante	2017
6	3695	Grade Aradora	2006
7	3320	Subsolador	2004
8	4234	Caçamba Carregadeira Tras./Marca Piccin, mod. Cc-220	2008
9	2665	Distribuidor de Adubo 6000kg/marca JAN 04	2002
10	4229	Plaina Niveladora/ marca Becker mod. PNT-200	2008
11	4466	Plantadeira de Rama/marca Trevisan mod. PMCR1200	2009
12	9567	Roçadeira Dupla	2017
13	8317	Subsolador	2014
14	4225	Carreta Agrícola	2008
15	9557	Carreta Basculante Hidráulica	2017
16	4680	Distribuidor de Adubo Orgânico Líq. com Cardam Eixo	2010
17	4464	Ensiladeira- Colhedora de Forragem	2009
18	9610	Distribuidor de Calcário e Adubo Seco	2017
19	9598	Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido	2016

2.2 As parcerias pretendidas visam a implementação do projeto “Mercedes Sustentável”, cujas diretrizes constam do Anexo I, parte integrante deste edital.

3 – Da motivação.

3.1 Os termos de colaboração a serem celebrados visam o fomento à agricultura familiar, nos termos dos arts. 145 e 151 da Lei Orgânica Municipal, como forma de promoção do desenvolvimento socioeconômico do pequeno produtor rural abrangido pelas entidades beneficiárias.

3.2 Como é de conhecimento público e notório, a agricultura e a pecuária constituem a base da economia do Município, com produção de soja, milho, trigo, mandioca, fumo, leite,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

carne (bovina, suína), frango, entre outras. A maioria absoluta desta parcela fica a cargo das pequenas e médias propriedades, exploradas pelas próprias famílias.

3.3 As faixas produtivas em questão, pois, encontram grandes dificuldades para manter as atividades e conseqüentemente a produtividade em um nível aceitável, uma vez que o custo de produção está cada vez mais elevado, em face, por exemplo, da contratação (terceirização) de equipamentos; da deficiência do Parque de Máquinas do Município, ainda insuficiente para atender a demanda existente; da inviabilidade de aquisição individual (por produtor) de conjuntos de equipamentos necessários à exploração da atividade; da baixa lucratividade em razão da falta de investimentos no solo, da instabilidade climática registrada na região nos últimos períodos produtivos, e da descapitalização gradativa do produtor.

3.4 As limitações inerentes ao desenvolvimento das atividades nas pequenas propriedades rurais reclama, invariavelmente, o apoio do poder público para inserir entre seus meios de produção os avanços tecnológicos necessários ao aumento da produtividade, vislumbrando a alavancagem da renda familiar e, conseqüentemente, a digna manutenção do produtor rural no campo. A mecanização dos processos de produção, aliada ao uso correto de outros recursos, como ferramentas e máquinas manuais, de tração animal ou mecanizada, contribui sensivelmente para a intensificação do processo produtivo, conduzindo para maior lucratividade.

3.5 Os estatutos sociais das organizações da sociedade civil em questão expressamente preveem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, constituindo objeto da parceria visada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

4 – Da inexigibilidade de chamamento público.

4.1 Nos termos do art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014, bem como, do art. 41, II, Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000”.

4.2 A Lei Ordinária n.º 1793, de 21 de março de 2023, expressamente autoriza a celebração de Termo de Colaboração com as organizações da sociedade civil discriminadas no item 2.1 deste edital, com vistas a transferência de recursos financeiros e disponibilização de bens móveis como forma de fomento à agricultura familiar, nos termos dos arts. 145 e 151 da Lei Orgânica Municipal, como forma de promoção do desenvolvimento socioeconômico do pequeno



Município de Mercedes

Estado do Paraná

produtor rural, tendo em vista que a agricultura e a pecuária constituem a base da economia do Município, bem como, que predominam no cenário local os minifúndios.

4.3 Não bastasse isso, de se reconhecer que a inexigibilidade também se enquadra na cláusula geral do caput do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, uma vez que a competição entre organizações da sociedade civil se revela inviável, em razão da natureza singular do objeto e da impossibilidade do atingimento das metas por uma entidade específica. Em prévia análise, constatou-se que os produtores situados na área de abrangência das organizações da sociedade civil em questão possuem demanda específica pelos equipamentos que se pretende disponibilizar. No presente caso, além de haver expressa autorização em lei específica, verifica-se que apenas as Associações indicadas podem atingir as metas previstas, uma vez que se pretende satisfazer a demanda existente em suas áreas de abrangência, não havendo outras entidades regularmente constituídas e em funcionamento com atuação nas mesmas áreas geográficas. Logo, de se reconhecer que o caso se amolda, igualmente, a hipótese de inexigibilidade prevista no *caput* do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

5 – Da regularidade das organizações da sociedade civil.

5.1 – A regularidade das organizações da sociedade civil foi aferida mediante exame de documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos, todos constantes do procedimento, a saber:

- a) Estatuto social acompanhado de cópia da ata de eleição da diretoria;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho);
- h) Certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) Declaração de ausência de impedimentos para celebração de parcerias;
- j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

5.2 As organizações da sociedade civil, consoante se depreende da análise do art. 4º, II e VII, dos respectivos Estatutos Sociais (art. 5, II e VII, do Estatuto da Associação de Moradores



Município de Mercedes

Estado do Paraná

de Sanga XV de Novembro), possuem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. In verbis:

Artigo 4º Constituem objetivos da ASSOCIAÇÃO:

.....

II – Prestar serviços de interesse coletivo nas áreas que a comunidade entender sejam necessários;

.....

VII – Promover o apoio ao produtor agropecuário, associado ou não, mediante a prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas, com vistas ao desenvolvimento econômico e social inclusivo e sustentável do Município, dada a característica predominantemente minifundiária e familiar da atividade;

.....

5.3 As organizações da sociedade civil em questão possuem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, haja vista que, consoante consta dos registros públicos, já celebraram termos de colaboração similares ao pretendido em anos anteriores, tendo os executado a contento.

5.4 Da análise da documentação apresentada, ainda, pode-se verificar que todas as organizações da sociedade civil possuem mais de 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6 Do valor e da dotação orçamentária.

6.1. A Administração Pública, por força dos Termos de Colaboração a serem eventualmente celebrados, transferirá para cada organização da sociedade civil recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

02.008.20.606.0007.2033 – Gestão para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural.

Elemento de despesa: 3350419999

Fonte de recurso: 000, 505

6.2. Não será exigida contrapartida das organizações da sociedade civil para a parceria pretendida, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

7 – Do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.1 – O termo de colaboração vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 165/2016, haja vista se tratar de atividade.

8 – Do Termo de Colaboração e do plano de trabalho.

8.1 – A minuta dos Termos de Colaboração e os planos de trabalho aprovados constam dos Anexos II à VI deste Edital.

9 – Embasamento Legal.

9.1 – O embasamento legal do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público repousa no art. 31, caput e inciso II, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, do art. 41, caput e inciso II, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016.

10 – Das impugnações.

10.1 - Admite-se a impugnação à justificativa do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público, apresentada no prazo de cinco dias a contar da data da publicação de seu extrato, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

10.1.1 - Eventuais impugnações deverão ser protocoladas no setor de Protocolo da Prefeitura, sito no endereço constante do preâmbulo, ou então, encaminhados para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

10.2 - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

10.3 – Não havendo impugnação ou, não sendo esta acatada, serão celebrados os competentes termos de colaboração.

Mercedes-PR, 16 de maio de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

Jairo Mohr
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a fixação de parceria com entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a operacionalização e execução das atividades aqui descritas, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, no projeto “MERCEDDES SUSTENTÁVEL”, de acordo com especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades, serviços e demais obrigações a seguir:

Estruturação de atividades produtivas dos beneficiários com vistas à inclusão produtiva e promoção da segurança alimentar; Contribuição para o incremento da renda dos beneficiários, a partir da geração de excedentes nas atividades produtivas apoiadas; Estimulação de atividades produtivas sustentáveis e agroecológicas; Promoção de ações complementares e articuladas com entidades para fortalecimento da autonomia dos beneficiários, especialmente o acompanhamento técnico e social, o acesso aos mercados e a disponibilização de infraestrutura hídrica voltada à produção; Estimulação do dinamismo dos territórios rurais, por meio de orientação às famílias; Promover a melhoria na renda e na qualidade de vida dos agricultores familiares, que exploram as atividades de milho, soja, mandioca, hortas, pomares e etc, nas comunidades rurais do município de Mercedes; Propor alternativas para manter o agricultor no campo; Concretizar e fortalecer a consciência associativista.

2 - JUSTIFICATIVA

O Projeto “MERCEDDES SUSTENTÁVEL”, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem como finalidades:

Implantar políticas públicas que garantam a inclusão social por meio da atividade agrícola, assim como desenvolver programas que garantam sustentabilidade ambiental, social e econômica, equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia; participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais. A Agricultura e a pecuária constituem a base da economia do Município, com produção de soja, milho, trigo, mandioca, fumo, leite, carne (bovina, suína), frango, entre outras. A maioria absoluta desta parcela fica a cargo das pequenas e médias propriedades, exploradas pelas próprias famílias. as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

faixas produtivas em questão, encontram grandes dificuldades para manter as atividades e consequentemente a produtividade em um nível aceitável, uma vez que o custo de produção está cada vez mais elevado, como contratação (terceirização) de equipamentos aliados ao Parque de máquinas do município ainda insuficiente para atender a demanda existente, inviabilidade de aquisição individual (por produtor) de conjuntos de equipamentos necessários à exploração da atividade, baixa lucratividade em razão da falta de investimentos no solo, instabilidade climática registrada na região nos últimos períodos produtivos, descapitalização gradativa do produtor. Pelo exposto, resta a conclusão de que o produtor em análise, invariavelmente depende de apoio do poder público para inserir entre seus meios de produção os avanços tecnológicos necessários ao aumento da produtividade, vislumbrando a alavancagem de sua renda familiar. A mecanização dos processos de produção, aliada ao uso correto de outros recursos, como ferramentas e máquinas manuais, de tração animal ou mecanizada, contribui sensivelmente para a intensificação do processo produtivo, conduzindo para maior lucratividade.

Isto posto, o MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR firmará parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas para a operacionalização e execução das atividades descritas no edital, com prestação regular, efetiva e eficiente dos serviços.

Como benefícios decorrentes da execução do Projeto em parceria com as entidades, mencionamos a integralidade do funcionamento, sem interrupção por falta de profissional técnico especializado, pois a organização social ficará integralmente responsável pela contratação de pessoal e manutenção e operação do projeto.

O Modelo de Gestão em parceria com OSC's se mostra eficaz, transparente e com mecanismos de controle e fiscalização que permitem a intervenção e interrupção da parceria, em caso de inexecução parcial ou total pela Organização Social Civil beneficiária. Esse modelo de gestão exige que as OSC's cumpram suas responsabilidades e respeitem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no Governo Municipal.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS/SERVIÇOS/VALORES:

Esta inexigibilidade de chamamento público tem por objeto promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de agricultores familiares, que exploram as atividades de milho, soja, mandioca, hortas, pomares e etc, nas comunidades Rurais do município de Mercedes, mediante a disponibilização de Trator,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

equipamentos, e determinado valor para custear e incrementar a produção agrícola e pecuária.

A agricultura e a pecuária constituem a base da economia do Município, com produção de soja, milho, trigo, mandioca, fumo, leite, carne (bovina, suína), frango, entre outras. A maioria absoluta desta parcela fica a cargo das pequenas e médias propriedade, exploradas pelas próprias famílias. As faixas produtivas em questão, encontram grandes dificuldades para manter as atividades e conseqüentemente a produtividade em um nível aceitável, uma vez que o custo de produção está cada vez mais elevado, como contratação (terceirização) de equipamentos aliados ao Parque de máquinas do município ainda insuficiente para atender a demanda existente, inviabilidade de aquisição individual (por produtor) de conjuntos de equipamentos necessários à exploração da atividade, baixa lucratividade em razão da falta de investimentos no solo, instabilidade climática registrada na região nos últimos períodos produtivos, descapitalização gradativa do produtor. Pelo exposto, resta a conclusão de que o produtor em análise, invariavelmente depende de apoio do poder público para inserir entre seus meios de produção os avanços tecnológicos necessários ao aumento da produtividade, vislumbrando a alavancagem de sua renda familiar. A mecanização dos processos de produção, aliada ao uso correto de outros recursos, como ferramentas e máquinas manuais, de tração animal ou mecanizada, contribui sensivelmente para a intensificação do processo produtivo, conduzindo para maior lucratividade.

Para atingir os objetivos propostos, o MUNICÍPIO repassará às Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos na forma de transferência voluntária, a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada uma, que serão utilizados pelas entidades na aquisição de óleo diesel e peças/acessórios (até R\$ 56.000,00), e na contratação de mão de obra (até o limite de R\$ 4.000,00), para manutenção e conservação dos equipamentos cedidos.

O repasse de recursos será realizado, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente às conveniadas em duas parcelas, conforme cronograma.

As organizações da sociedade civil, além do repasse de recurso financeiro, receberão os bens móveis descritos no item 2.1 do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público, os quais, extinta a parceria, deverão ser restituídos ao Município.

4 - PÚBLICO ALVO:

O público alvo é composto por agricultores, jovens, adultos e idosos, incluindo pessoas com deficiência, residentes no município de Mercedes/PR e atendidos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

pela OSC beneficiária, sendo que os interessados em participar das atividades serão recebidos pela OSC beneficiária.

5 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Mercedes.

O prazo poderá ser prorrogado, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que demonstrada a consecução dos objetivos e metas estabelecidas e cumpridos todos os requisitos para a realização da despesa pública, inclusive a indicação e a aprovação dos respectivos recursos orçamentários.

As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de plano de trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e anexado ao termo de colaboração.

A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, na seguinte forma: por prestação de contas de final de exercício, no prazo de até 30 (trinta) dias de seu término, e por prestação de contas final, no prazo de até 30 dias, contados do término da vigência da parceria.

A prestação de contas de final de exercício e final deverá atender ao disposto na Lei 13.019 de 2014 e conter:

- I - cópia do termo de colaboração, bem como seus aditivos (somente na primeira prestação de contas e na final);
- II - plano de aplicação aprovado pelo órgão concedente (somente na primeira prestação de contas);
- III - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos de aplicação financeira, quando for o caso, e saldos;
- IV - relação de pagamentos efetuados;
- V - extrato de conta bancária específica do período de recebimento de parcelas até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, conciliação bancária;
- VI - cópia de contrato ou outro instrumento firmado com terceiros relacionado com a execução deste termo de colaboração;
- VII - cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas;
- VIII - número do empenho do órgão pagador;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

IX – certidão relacionadas no artigo 3º da instrução Normativa nº 61/2011 TCE-PR.

X – apresentar certidões negativas válidas dos seguintes órgãos:

Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
Certidão de Débitos com o Concedente;
Certidão Liberatória do Concedente;
Débitos de Tributos Federais / Inss e a Dívida Ativa da União;
Certificado de Regularidade com o FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da resolução 28/2011 TCE-PR.

É assegurado ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente custeada com recursos repassados, que deverão ser emitidos em nome das OSC's.

Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei Federal nº 13.019/2014 nos art. 63 ao art. 68, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

6 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O repasse de recursos será realizado, pelo Município/SMAG às OSC's em 02 (duas) parcelas. O valor do repasse poderá ser alterado, caso demande ajustes, durante a execução do termo de colaboração, com base em justificativa técnica, com a finalidade de que o objeto previsto seja cumprido da maneira mais eficiente possível.

7 - GESTOR DA PARCERIA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Para acompanhar e fiscalizar a execução dos **TERMOS DE COLABORAÇÃO** destinados à execução do **PROJETO “MERCEDES SUSTENTÁVEL”**, fica designada a servidora pública municipal **Janete de Almeida Coelho Kemmerich**, titular do cargo de provimento efetivo de assistente administrativo, a quem compete emitir o Termo de Acompanhamento e Fiscalização, devendo ainda:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas em Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

III - indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

V - emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução ultrapasse tal período;

VI – encaminhar os pareceres técnicos de prestação de contas de que tratam os itens anteriores para a SMAG para emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação que o homologará

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução dos **TERMOS DE COLABORAÇÃO** a serem celebrados para a consecução do PROJETO “MERCEDES SUSTENTÁVEL”, serão utilizados recursos decorrentes da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Mercedes/PR abaixo discriminada:

02.008.20.606.0007.2033 – Gestão para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Elemento de despesa: 3350419999
Fonte de recurso: 000, 505

Mercedes/PR, 16 de maio de 2023

Laerton Weber
PREFEITO

Jairo Mohr
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º _____ /2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E _____ (descrever OSC vinculada ao termo de colaboração), PARA O FIM NELE INDICADO.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a _____, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na _____, Mercedes - PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente _____, portadora da Cédula de Registro Geral n.º _____- SSP/____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º..... (Lei Orçamentária Anual), o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o repasse de recursos financeiros e a cessão de bens móveis, a título de comodato, com vistas a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, na condição de Anexo.

1.2. Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, os termos do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

02.008.20.606.0007.2033 – Gestão para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural.

Elemento de despesa: 3350419999

Fonte de recurso: 000, 505

2.2. Aliado a transferência de recursos financeiros, serão disponibilizados à Organização da Sociedade Civil, a título de comodato e para realização do objeto da parceria, os bens públicos relacionados no item 2.1 do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 001/2023, bem como, no Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2.2.1. Extinta a parceria, deverão os bens públicos disponibilizados serem restituídos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA– DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao período do atraso verificado.

5.2. A prorrogação de ofício, de que item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade através da publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão liberatória do TCE-PR e certidão liberatória do Município, emitida pela CGM;

6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.5. Certidão de Débitos Estaduais;

6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 62, de 2017;

6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

6.1.7. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria _____;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
- 6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos mencionados no item 6.1. deste contrato;
- 6.2.7. Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for cabível;
- 6.2.9. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado (mínimo de 3 orçamentos), na forma da legislação vigente e atendendo ao disposto no item 8.2.3 do edital;
- 6.2.10. Realizar mediante documento a cotação de preços prevista no item anterior, contendo, no mínimo:
- 6.2.10.1. Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;
- 6.2.10.2. Quantidade a serem adquiridas, preço unitário e total;
- 6.2.10.3. Prazo e demais condições para entrega-recebimento;
- 6.2.10.4. Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa, contendo as informações do CNPJ, endereço, com identificação e assinatura do responsável ou representante legal;
- 6.2.11. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 6.2.12. Apresentar os documentos de liquidação das despesas, em conformidade com as regras da Lei 13.019 de 2014, bem como das resoluções e instruções normativas do TCE-PR mencionadas neste contrato ou que venham a ser expedidas.
- 6.2.13. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
- 6.2.13.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o



Município de Mercedes

Estado do Paraná

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, respeitando o prazo de envio da Prestação de Contas;

6.2.13.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

6.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

6.2.15. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;

6.2.16. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.17. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.18. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.19. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014, podendo ser utilizado o sítio oficial do Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1º, do Decreto n.º 165/2016);

6.2.20. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública conforme determinado pelo Município, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto;

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

8.4. Cabe a Organização da Sociedade Civil a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

8.5. Cabe a Organização da Sociedade Civil a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.6 É obrigatória a manutenção e movimentação dos recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2 A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da organização da sociedade civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver;

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 165/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

como gestora do presente instrumento Janete de Almeida Coelho Kemmerich, inscrita no CPF sob o n.º 728.735.159-53 e na Matrícula Funcional n.º 3185204, a qual compete:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

13.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

13.1.3. Indicar à necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

13.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo:

13.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução ultrapasse tal período.

13.1.6. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Indicar a notificação da organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.8. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável uma vez por igual período:

13.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.5.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

13.6. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.7. É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.1.4. Rescisão do Termo de Colaboração;

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das



Município de Mercedes

Estado do Paraná

cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigído o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudica a sua funcionalidade;

16.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil;

16.3. A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 165/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

18.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

18.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

18.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

18.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

18.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente;

18.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, _____ de _____ de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

Jairo Mohr
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

XXXXXXXXXX
Pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

GESTOR DA PARCERIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Portaria de Nomeação

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF nº _____ CPF nº _____

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25